

## CONTRATO Nº 124/2015

**Processo nº 193/2015**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA , CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2015.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 33.702.965-9 e inscrito no CPF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, neste ato representada por seus procuradores: **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 267.221.148-56 e **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 24.406.211-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 148.856.288-14, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 91/2015, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em telefonia para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para utilização em Serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) em sistema digital, modalidade pós pago, conforme descrições exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 91/2015 e seus respectivos anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

1.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 91/2015, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

1.3 - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no item anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

1.4 - Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual re-equilíbrio e das re-pactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação e nesta minuta de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Presencial nº 91/2015, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcrita abaixo:

Item	Tipos de serviço	Unid.	Consumo estimado mensal	Valor unitário	Valor total mensal
01	Plano tarifa zero	Unid.	55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Plano de gestão	Unid.	55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Assinatura	Unid.	55	R\$ 1,00	R\$ 55,00
04	Ligações VC1 para telefones fixos	Unid.	3.000 minutos	R\$ 0,18	R\$ 540,00
05	Ligações VC1 para celulares da mesma operadora	Unid.	3.000 minutos	R\$ 0,18	R\$ 540,00
06	Ligações VC1 para celulares de outras operadoras	Unid.	2.000 minutos	R\$ 0,18	R\$ 360,00
07	Ligações VC2 para telefones fixos	Unid.	100 minutos	R\$ 0,72	R\$ 72,00
08	Ligações VC2 para celulares da mesma operadora	Unid.	100 minutos	R\$ 0,72	R\$ 72,00
09	Ligações VC2 para celulares de outras operadoras	Unid.	100 minutos	R\$ 1,33	R\$ 133,00
10	Ligações VC3 para telefones fixos	Unid.	100 minutos	R\$ 0,72	R\$ 72,00
11	Ligações VC3 para celulares da mesma operadora	Unid.	100 minutos	R\$ 0,72	R\$ 72,00
12	Ligações VC3 para celulares de outras operadoras	Unid.	100 minutos	R\$ 1,33	R\$ 133,00
Valor total mensal em R\$					R\$ 2.049,00
Valor total para 12 (doze) meses em R\$					R\$ 24.588,00

3.2 - Nos preços fixados, estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

4.2 - O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.3 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

4.4 - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

4.5 - Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

4.6 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que ao CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

4.7 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 24.588,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**; incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

5.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pelo CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

6.2 - Os quantitativos de ligações previstos na cláusula 3.1 deste instrumento são estimativos mensais, sendo certo que somente serão pagas as ligações efetivamente realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

81 – Ficha nº 40 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete;

8.2 – Ficha nº 180 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais e Serviços Gerais;

8.3 - Ficha nº 210 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

8.4 - Ficha nº 357 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

8.5 - Ficha nº 526 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

8.6 - Ficha nº 609 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Divisão de Cultura;

8.7 - Ficha nº 645 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude;

8.8 - Ficha nº 674 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental;

8.9 - Ficha nº 702 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública;

8.10 - Ficha nº 737 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras;

8.11 - Ficha nº 791 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.23.01 – Diretoria de Desenvol. Agropecuário e Conserv. de Estradas e;

8.12 - Ficha nº 811 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.24.01 – Diretoria de Operações do Sistema Viário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – Compete ao CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 – Compete à CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato;
- c) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES e pela contratada para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- g) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- i) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

l) A CONTRATADA, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **PAULO FERREIRA TOZATO**, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega dos bens e serviços em pleno funcionamento e pelo desatendimento das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 91/2015 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

14.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

15.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 16 de novembro de 2015

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
Telefônica Brasil S.A.

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**NILTON CÉSAR DE AGUILA**  
Telefônica Brasil S.A.

### **TESTEMUNHAS:**

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF: 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF Nº 222.656.988-06

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2015

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº 124/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telefonia para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para utilização em Serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) em sistema digital, modalidade pós pago.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 16 de novembro de 2015.

### **CONTRATANTE**

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@pederneiras.sp.gov.br](mailto:prefeito@pederneiras.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camargodp@uol.com.br](mailto:camargodp@uol.com.br)

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Procurador

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: